

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
19ª Região – Mato Grosso

Declaração de Notória Especialização Tecnológica

Processo Administrativo nº 19/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026

DECLARAÇÃO

Declara-se, para os devidos fins de direito, no âmbito do Processo Administrativo nº 19/2026, que a empresa **BRUNO FERREIRA SILVA – E2A SOLUÇÕES DIGITAIS**, inscrita no CNPJ nº 29.518.819/0001-93, demonstra possuir **notória especialização**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, evidenciada por sua **capacidade técnica diferenciada, experiência comprovada e domínio tecnológico específico** na área de desenvolvimento de soluções digitais institucionais..

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considera-se inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização caracteriza-se quando o contratado:

- Detém conhecimento técnico diferenciado;
- Possui experiência consolidada;
- Apresenta desempenho anterior relevante;
- Demonstra confiabilidade na execução do objeto.

2. DA COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A análise técnica realizada no curso da instrução processual evidenciou que a empresa:

- Possui **experiência comprovada** no desenvolvimento de soluções tecnológicas similares;
- Apresenta **portfólio compatível** com o objeto contratado;
- Demonstra **capacidade técnica para integração com sistemas institucionais complexos**;
- Dispõe de **equipe técnica qualificada**;



- Adota **metodologias modernas de desenvolvimento de software (arquitetura modular, APIs, cloud computing)**.

3. DO DOMÍNIO TECNOLÓGICO E DA SOLUÇÃO PROPOSTA

A empresa detém domínio técnico integral sobre:

- Arquitetura tecnológica da solução;
- Desenvolvimento e manutenção do código-fonte;
- Modelo de integração sistêmica;
- Licenciamento e exploração comercial da plataforma.

A solução apresentada consiste em:

Aplicativo Mobile + Plataforma Web de Gestão

Módulo de Usuários

- Gerenciamento de usuários
- Autenticação via API institucional
- Verificação de regularidade profissional em tempo real
- Área de perfil do usuário

Módulo de Convênios

- Cadastro de empresas conveniadas
- Informações institucionais
- Contatos (telefone e WhatsApp)
- Geolocalização
- Avaliações
- Descontos
- Horário de funcionamento

Funcionalidades Institucionais

- Localização das unidades do Conselho
- Integração com canais institucionais
- Painel administrativo completo

4. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DIFERENCIADAS

A solução apresenta requisitos técnicos avançados, tais como:

- Compatibilidade com Android e iOS



- Interface responsiva e intuitiva
- Integração com sistemas internos do CRECI/MT
- Arquitetura tecnológica customizada
- Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
- Hospedagem em ambiente seguro (cloud computing)
- Atualizações contínuas (manutenção evolutiva e corretiva)

5. DAS INTEGRAÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

As integrações ofertadas ao CRECI/MT são **customizadas e não padronizadas de mercado**, incluindo:

- Integração com sistema institucional (Conselho.NET);
- Integração com intranet institucional;
- Integração com portal institucional;
- Parametrização conforme regras internas do Conselho;
- Customização baseada em fluxos administrativos próprios;
- Configuração da solução conforme necessidades operacionais da Autarquia.

Tais integrações exigem conhecimento técnico específico e domínio do ambiente institucional, não sendo replicáveis por fornecedores genéricos.

6. DA SINGULARIDADE TÉCNICA

A conjugação dos elementos técnicos apresentados evidência que a solução:

- É **desenvolvida sob medida**;
- Possui **arquitetura própria e não padronizada**;
- Exige **alto grau de especialização técnica**;
- Depende de **integrações institucionais específicas**;
- Envolve **desenvolvimento intelectual complexo**.

Essas características configuram **singularidade do objeto**, elemento essencial para a caracterização da inexigibilidade de licitação.

7. DA CONFIABILIDADE E ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO

A empresa demonstra confiabilidade na execução do objeto, considerando:

- Histórico de atuação no segmento tecnológico;
- Capacidade comprovada de entrega;
- Aderência às necessidades institucionais;

- Alinhamento com os princípios da eficiência e da modernização administrativa.

8. CONCLUSÃO

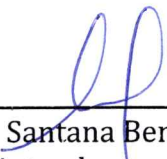
Diante do exposto, conclui-se que a empresa:

- Detém **notória especialização técnica**;
- Possui **expertise compatível com a complexidade do objeto**;
- Apresenta **capacidade técnica diferenciada e comprovada**;
- Oferece **solução tecnológica singular e customizada**.

Restando, portanto, plenamente caracterizada a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

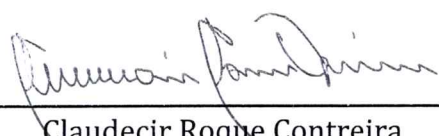
A presente declaração é firmada para integrar os autos do **Processo Administrativo nº 19/2026**, produzindo todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 11 de março de 2026.



Deivessen Santana Benites de Oliveira
Superintendente - CRECI/MT
19ª Região - Mato Grosso

De acordo,



Claudcir Roque Contreira
Presidente - CRECI/MT
19ª Região - Mato Grosso